



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

012/2022

Processo Administrativo: 032/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Observação: A presente dispensa de licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 032/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 012/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 11 de janeiro de 2022.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 28 de dezembro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento

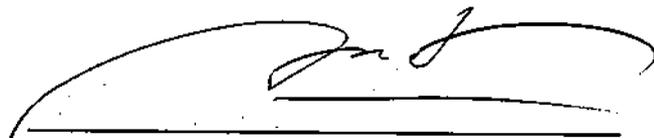
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo encontra-se o Termo de Referência Simplificado para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Termo de Referência Simplificado Cotação de preços para referência

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.
- 1.2. Estimativas de consumos individualizadas, do órgão gerenciador e órgão/entidade participantes.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será determinado a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2022.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A justificativa para referida contratação decorre da importância do suporte técnico ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Santaluz, assegurando o correto procedimento na elaboração e montagem de folhas de pagamento dos servidores municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

3. METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRONOGRAMA)

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os serviços serão prestados): Na sede, no setor de RH.
- b) Dias e horários da prestação do serviço: Diário, das 08:00 às 14:00 e das 14:00 às 17:00.

4. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

A validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

Santaluz – BA, 28 de dezembro de 2021.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 29 de dezembro de 2021.

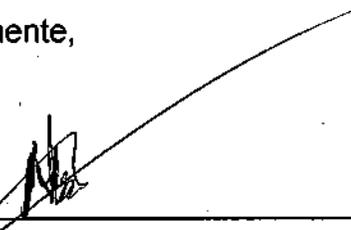
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços, se possível, no prazo de até **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,



Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.268.661/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 109 – CENTRO – VALENTE – BAHIA

FONE: (75) 981324111

EMAIL:

mironsstiva@hotmail.com

BANCO – NU Pagamentos S.A, banco - 260

AGÊNCIA Nº: 0001

CONTA CORRENTE Nº: 87956651-2

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ÁREA DE PESSOAL – E-SOCIAL – GFIP, DIRF E RAIS e MONTAGEM DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializado na Área de Pessoal – E-Social, Elaboração de GFIP – DIRF – RAIS e Montagem de Folha de Pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz – Bahia	12	4.490,00	53.880,00
			VALOR TOTAL	53.880,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Local e Data

Santaluz Ba., 03 de janeiro de 2022.


AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 41.268.661/0001-80

AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Rua Duque de Caxias, 109 – Centro
CEP: 48.290-000
Valente-Bahia

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.288.861/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2021
NOME EMPRESARIAL AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MS ASSESSORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NUMERO 109	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.890-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VALENTE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTINHACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 8132-4111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2021 às 08:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 29 de dezembro de 2021.

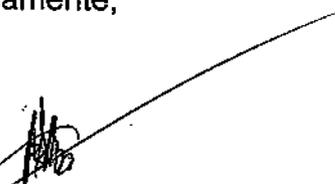
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços, se possível, no prazo de até **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,



Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: ESOCIAL CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 25.079.741/0001-30	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: SALVADOR SHOPPING, Alameda Salvador, 1057, Sala 911 e 912 Caminho das arvores, Salvador-Ba		
FONE: (71) 98630-0330	EMAIL: comercial@esocialconsultoria.com	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESENTA) DIAS		

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ÁREA DE PESSOAL – E-SOCIAL – GFIP, DIRF E RAIS e MONTAGEM DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializado na Área de Pessoal – E-Social, Elaboração de GFIP – DIRF – RAIS e Montagem de Folha de Pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz – Bahia	12	4.498,00	53.976,00
			VALOR TOTAL	53.976,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

Local e Data

Santaluz Ba., 04 de janeiro de 2022.

25.079.741.0001-30
ESOCIAL CONSULTORIA LTDA
Alameda Salvador 1057
Salvador Shopping Business
Torre América, Sala 911 e 912
CEP: 41820-790
Salvador-Bahia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.079.741/0001-30 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESOCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESOCIAL CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ADRIANO FERNANDES AZEVEDO	CPF 024.###.###-28	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
--	-----------------------	-------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912
------------------------	----------------	--

CEP 41820790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-----------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ESOCIALCONSULTORIA.COM	TELEFONE (71) 86300330
--	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL ELISANDRA ROSA DE SOUZA FERNANDES	CPF/CNPJ 033.###.###-24	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
--	----------------------------	-------------------------------------

NOME/NOME EMPRESARIAL ADRIANO FERNANDES AZEVEDO	CPF/CNPJ 024.###.###-28	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
--	----------------------------	-------------------------------------

Código de autenticidade: 25222978d4e784a4

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.
Emitido no dia 12/08/2021 às 10:32:25 (data e hora de Brasília) por ADRIANO FERNANDES AZEVEDO - CPF 024.944.065-28
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 29 de dezembro de 2021.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços, se possível, no prazo de até **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,



Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras



TOTINHA CONTABILIDADE
SERVIÇOS CONTÁBILIS - CONSTITUIÇÃO E ASSESSORIA DE EMPRESAS
LPI 0260.3452 / 06137.2020 / 08234.8310

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO FERREIRA DA SILVA DE VALENTE		
CNPJ: 11.548.796/0001-38	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: RUA BRAZ DO AMARAL Nº 55 – CENTRO – VALENTE – BAHIA		
FONE: (75) 3263-2452	EMAIL: totinhacontabilidade@hotmail.com	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTACORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS		

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ÁREA DE PESSOAL – E-SOCIAL – GFIP, DIRF E RAIS e MONTAGEM DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializado na Área de Pessoal – E-Social, Elaboração de GFIP – DIRF – RAIS e Montagem de Folha de Pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz – Bahia	12	4.495,00	53.940,00
			VALOR TOTAL	53.940,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

Local e Data

Santaluz Ba., 06 de janeiro de 2022.


ANTONIO FERREIRA DA SILVA DE VALENTE

CNPJ: 11.548.796/0001-38

CNPJ: 11.548.796/0001-38
ANTONIO FERREIRA DA SILVA DE VALENTE
RUA: BRAZ DO AMARAL, 55, CENTRO
CEP: 48.890-000
VALENTE-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.548.796/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2010
NOME EMPRESARIAL ANTONIO FERREIRA DA SILVA DE VALENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTINHA CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R. BRAZ DO AMARAL	NÚMERO 55	COMPLEMENTO TERREO
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO totinhacontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (75) 3283-2452	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2022 às 12:15:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO, Brasileiro, Casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1973, Empresário, CPF 675.303.975-91, documento de identidade nº 0667738304 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 109, Centro, CEP 48890000, Valente - BA, resolve na forma abaixo, trazer seu ATO CONSTITUTIVO na íntegra:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Duque de Caxias, 109, Centro, CEP 48890000, Valente - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto **ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS COMBINADO DE ESCRITORIO CONTABILIDADE E PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS.**

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade Limitada Unipessoal tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa será exercida pelo seu titular **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO.**

CLÁUSULA OITAVA. Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade Sociedade Limitada Unipessoal no país.

CLÁUSULA NONA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VALENTE - BA, 24/09/2021


MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO



Certifico o Registro sob o nº 29205049359 em 05/10/2021

Protocolo 217848494 de 05/10/2021

Nome da empresa AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205049359

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281113196874395

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO, Brasileiro, Casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1973, Empresário, CPF 675.303.975-91, documento de identidade nº 0667738304 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 109, Centro, CEP 48890000, Valente – BA, Titular da empresa **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO**, CNPJ 41.268.661/0001-80, NIRE 2910563540-0, com sede Rua Duque de Caxias, 109, Centro, CEP 48890000, Valente – BA, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em Sociedade Limitada Unipessoal a qual regerá, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO:**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada este empresário individual em Sociedade Limitada Unipessoal, sob a denominação de **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do empresário individual sucedido, inclusive do capital informado na cláusula subsequente, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

Miron Simoes da Silva Araujo



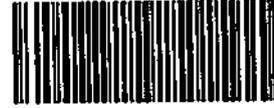
Certifico o Registro sob o nº 29205049359 em 05/10/2021
Protocolo 217848494 de 05/10/2021

Nome da empresa AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205049359

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281113198874395

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	217848494 - 05/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205049359
CNPJ 41.268.661/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205049359 DE 05/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 05/10/2021



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205049359 em 05/10/2021

Protocolo 217848494 de 05/10/2021

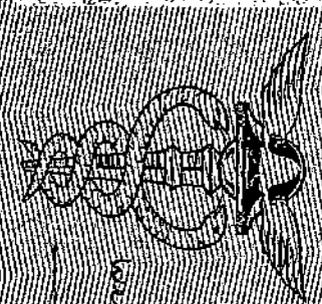
Nome da empresa AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205049359

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 281113196874395

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



NASCIMENTO 06/11/1973
 D.P. 200940
 30/12/1986
 TITULO

NACIONALIDADE BRASILEIRA
 GEP
 675.103.975-91

NATURALIDADE VALENTE-BA
 RG 086720304-599-BA

TITULO EXPEDIDO POR BFG - DE PROVISORIO
 GED-ROBERTA RAMOS VALENTE

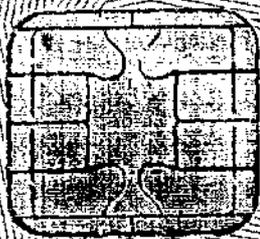
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

DATA DE EXPEDICAO 04/07/2014
 MARIANA DE CARMO GOMES
 PRESIDENTE DO CRR

ESTE DOCUMENTO TEM VALOR PUBLICO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE NOS
 TERMOS DO ART. 18 DO DECRETO N. 9.295/46 - S/C-94 - I
 DA LEI N. 8.205/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO

BA-037881/O-2

NOME

MIRON SIMOES DA SILVA
ARAUJO

FILIAÇÃO

FIDELZINO CARNEIRO ARAUJO

MARIA NOBIA SIMOES DA SILVA

Miron Simões da Silva Araújo

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO	
	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 667738304 SSP BA	CPF 675.303.975-91
DATA NASCIMENTO 06/07/1973	
FILIAÇÃO FIDELIZINO CARNEIRO DE ARAUJO	
MARIA NOBIA SIMOES DA SILVA	
PENSIÃO	CAT. HAB.
PROFISSIONAL	AH
Nº PRESTADO 03904286850	VALIDADEZ 16/06/2021
EXPIRAÇÃO 19/07/2008	
OBSERVAÇÕES	
A	
<i>Miron Simoes da Silva Araujo</i>	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CONCEICAO DO COITE, BA	DATA CRESSO 28/06/2016
 Lúcio Gonçalves Pereira Diretor Geral	
ASSINATURA DO EMISSOR 49050672502 BA709279890	
	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1288912130

ENFERMEIRO PLASTIFICAR
1288912130

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.268.661/0001-80

Razão Social: AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 109 / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2021 a 23/01/2022

Certificação Número: 2021122501010644528467

Informação obtida em 27/12/2021 10:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.268.661/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:44 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **D53A.C851.F364.5926**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000780/2021.E

Nome/Razão Social: **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia: **MS ASSESSORIA E CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **00056/2021** CPF/CNPJ: **41.268.661/0001-80**
Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 109**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/03/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600006565080000119751090000780202112220**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 27/12/2021 às 10:42:52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.268.661/0001-80

Certidão n°: 57836673/2021

Expedição: 27/12/2021, às 10:42:06

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 41.268.661/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 09/2001,

DE 02 DE JANEIRO DE 2001

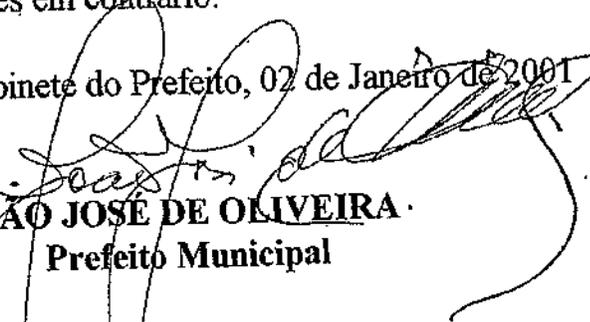
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

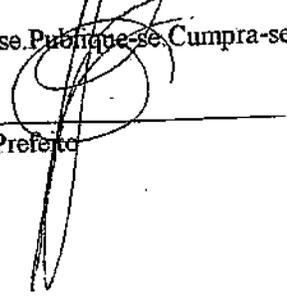
Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAUJO, para o Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Símbolo NH-I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2001


JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data. Valente-Ba., 02 de janeiro de 2001.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 284/2001

DE 02 DE ABRIL DE 2001.

**“Cria Comissão Permanente de
Licitação e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,**

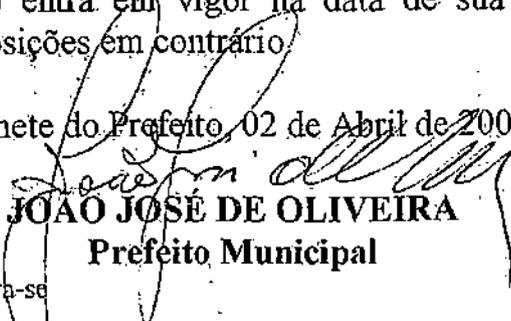
DECRETA:

**Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e designados os
Servidores abaixo relacionados para sua composição, que será presidida pelo
primeiro:**

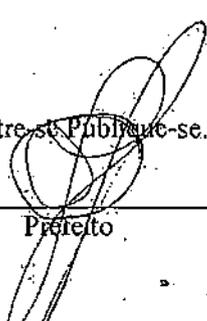
- 1º - MIROM SIMÕES DA SILVA ARAUJO, Chefe de Setor de
Pessoal – Cargo Comissionado;**
- 2º - EVILÁZIO DA CUNHA ARAÚJO, Auxiliar Administrativo –
Cargo Efetivo;**
- 3º - LECIMARE OLIVEIRA LOPES, Auxiliar Administrativo – Cargo
Efetivo.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas todas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2001.


JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente
Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 02 de abril de 2001.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 327/2001,

DE 01 DE JUNHO DE 2001

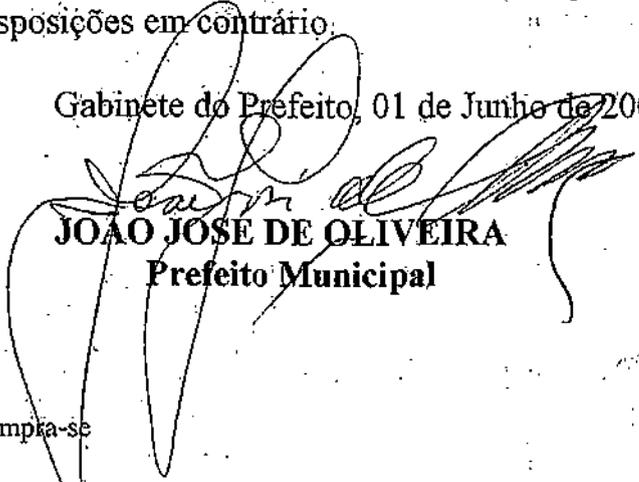
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 204/2001, de 23 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Símbolo CC-2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2001

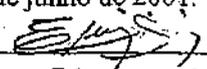

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se~~



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 01 de junho de 2001.



Edicio Oliveira da Silva
Sec. de Adm. e Finanças



MUNICÍPIO DE VALENTE

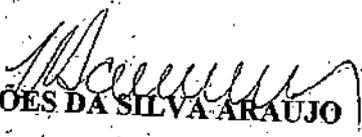
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS localizado nesta Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 01, nesta Cidade de Valente, Estado da Bahia, presente o Senhor MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, foi o mesmo empossado no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, para o qual foi nomeado através do Decreto 327/01, de 01 de junho de 2001.

E, para que produza os efeitos legais vai o presente termo assinado pelo empossado e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.


MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO


EDICIO OLIVEIRA DA SILVA



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 057/2005, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 268/2004, de 23 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** símbolo **CC-2,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

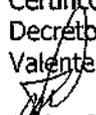
Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2005 .

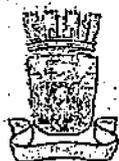

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 03 de janeiro de 2005.


Antonio Melquíades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito



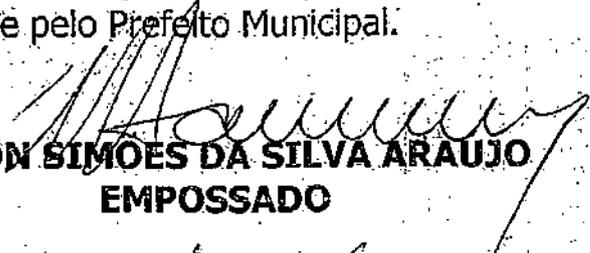
MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, no **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, na Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Getulio Vargas, 01 - Centro - Valente - Bahia, presente o Senhor **MIRON SIMÕES DA SILVA ARAUJO**, foi o mesmo empossado no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, para o qual foi nomeado através do Decreto Nº 057/2005, de 03 de janeiro de 2005.

Na oportunidade, o empossado fez a entrega da Declaração de Bens e da Declaração de não acumulação de cargo público.

E, para que produza os efeitos legais vai o presente termo assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.


MIRON SIMÕES DA SILVA ARAUJO
EMPOSSADO


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2009,

DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

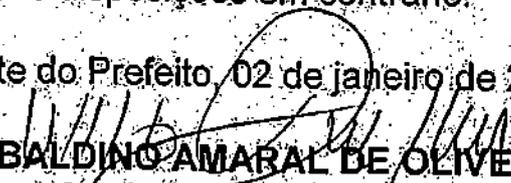
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 381/08, de 31 de Março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2009.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente-Ba., 12 de janeiro de 2009.



Lecimare Oliveira Lopes
Aux. Administrativo



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, no **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, na Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Getúlio Vargas, 01 - Centro - Valente - Bahia, presente o Senhor **MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO**, foi o mesmo empossado no Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, para o qual foi nomeado através do Decreto Nº 027/2009, de 02 de janeiro de 2009.

Na oportunidade, o empossado fez a entrega da Declaração de Bens e da Declaração de não acumulação de cargo público.

E, para que produza os efeitos legais vai o presente termo assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.


MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO
EMPOSSADO


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2009,

DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 381/08, de 31 de Março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2009.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente-Ba., 12 de janeiro de 2009.

Lecimaré Oliveira Lopes
Aux. Administrativo



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 132/2012, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2012.

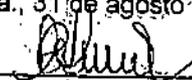
LUCIVALDO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente-Ba., 31 de agosto de 2012.


Lecimare Oliveira Lopes
Aux. Administrativo.



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

EPC
Cód. Capacitadora: BA-00002
Código do Curso: BA-00622
8 pontos para Peritos, Auditores
e Preparadores.

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Sr

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

participou do curso "eSocial – Principais Novidades e Aspectos Práticos para
Implantação da Obrigação Acessória", das 8h as 18h, do dia 18 de maio
de 2018, na Secretaria do Governo em Camaçari - BA.

Camaçari, 18 de maio de 2018.


Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>



CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a)

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

participou do "Curso: Impactos da Segurança e Medicina do Trabalho no eSocial",
no dia 29 de maio de 2019, no horário das 8h às 12h, na Sede
do CRCBA, na cidade de Salvador - BA.

Carga horária 4h

Salvador, 29 de maio de 2019.


Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.crcba.org.br/certificado>.

Código de validação: TKHU 2IEY UBEI AMTA



CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o(a) Sr(a)

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

participou do seminário "E-SOCIAL X EFD REINF", realizado no dia 06
de dezembro de 2018, das 14:00h às 18:00h, no Auditório da
FTC, na cidade de Feira de Santana - BA.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2018.


Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Deserv. Prof. e Institucional

A validação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: ERLH 7C48 4V8T 7RMD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa para referida contratação decorre da importância do suporte técnico ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Santaluz, assegurando o correto procedimento na elaboração e montagem de folhas de pagamento dos servidores municipais; visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

2.2. A definição do quantitativo foi com parâmetro nos anos anteriores.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3- DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal N° 431/2021.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.6. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o artigo 24 do Decreto Municipal 431/2021 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

5 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o artigo 11 do Decreto Municipal 431/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, apresentado a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os serviços serão prestados): Na sede, no setor de RH.
- b) Dias e horários da prestação do serviço: Diário, das 08:00 às 14:00 e das 14:00 às 17:00.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO (CASO HOVER)

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;

2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

5. Regularidade perante a Fazenda Federal;

6. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

13 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.268.661/0001-80, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av: Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

17 - DO FORO

- 17.1. O Município de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 431/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz – BA, em 10 de janeiro de 2022.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 12/01/2022		Número da SD/PA: /2022	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração			
Despesa: 1. <input type="checkbox"/> Aquisição de Material 2. <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviço 3. <input type="checkbox"/> Suprimento de Fundo/Adiantamento 4. <input type="checkbox"/> Outra despesa: _____			
Especificação do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.			
Justificativa da Despesa A justificativa para referida contratação decorre da importância do suporte técnico ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Santaluz, assegurando o correto procedimento na elaboração e montagem de folhas de pagamento dos servidores municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.			
Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.			
Valor estimado da despesa: R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais).			
a. Disponibilidade Orçamentária? 1. <input checked="" type="checkbox"/> Sim 2. <input type="checkbox"/> Não		Funcional Programática / Elemento de Despesa / Fonte	
b. Valor provisionado? 1. <input type="checkbox"/> Sim 2. <input type="checkbox"/> Não		ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração UNIDADE: 0501 PROJETO ATIVIDADE: 2.004 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 00	
Data: / / 2022		ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças UNIDADE: 0601 PROJETO ATIVIDADE: 2.008 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 00	
Naiara da Cunha Carmo Setor de Contabilidade			
Autorização do Secretário(a):			
Data: 10 / 01 / 2022		Assinatura:	
		Marcos Adriano de Oliveira Araújo Sec. de Administração	
Autorização do Prefeito:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Data: 11 / 01 / 2022

Assinatura:

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 012/2022

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo do fornecimento de R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais), abaixo de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 41.268.661/0001-80 apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de **03 (três) cotações**, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Presidente da CCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 12 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Processo Administrativo: 032/2022.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Angela Maria dos Reis Pinho
Presidente da CCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXXXX, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXXX/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a XXXXXXXX, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretária solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CONTRATADA



PARECER JURÍDICO Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.268.661/0001-8, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, nos termos do art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Constam no processo administrativo:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos, requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve ser ressaltado que a análise da assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na referida Lei, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Com efeito, conforme o artigo supra, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se inicialmente que das dispensas de licitações, com base na Lei 14.133/2021, o amparo legal se encontra, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Com efeito, para efetuar contratações através de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos.

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, ressaltando que a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que o serviço a ser realizada possui valor inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

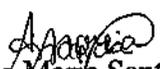
Por fim, embasando-se na documentação acostada no presente Processo Administrativo de responsabilidade do Setor requisitante, não se constatou irregularidade capaz de impedir o atendimento da demanda.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz– BA, 12 de janeiro de 2021.


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Contratado: AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Vigência: 14/01/2022 até 31/12/2022

Valor Total: R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 14 de janeiro de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

ORGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC. II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Contratado: AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Vigência: 14/01/2022 até 31/12/2022

Valor Total: R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 14 de fevereiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 | www.santaluz.ba.gov.br



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 029/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Santaluz, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, na cidade de Santaluz/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito **Arismário Barbosa Júnior**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.268.661/0001-80**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 109, Centro, Valente - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Miron Simões da Silva Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 667738304 expedida pelo SSP/BA e CPF nº 675.303.975-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 14/01/2022 e encerramento 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas, S/Nº, Centro, Santaluz, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz – BA, 14 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Miron Simões da Silva Araújo
AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 032/2022 **Contrato:** 029/2022 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz **Contratada:** AMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz. **Vigência:** 14/01/2022 a 31/12/2022 **Valor:** R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.


Angela Maria dos Reis Pinho

Presidente da Comissão de Contratação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO DO CONTRATO (Nº 029/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 029/2022

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê:

Processo Administrativo: 029/2022 Contrato: 032/2022

Lê-se:

Processo Administrativo: 032/2022 Contrato: 029/2022

Santaluz – Ba, 25 de fevereiro de 2021.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>